



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024

PREÂMBULO

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO
PRIMEIRA CHAMADA
<u>OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG.</u>
Vigência do Termo de Credenciamento: O instrumento derivado deste credenciamento terá vigência de 12 meses, respeitada a vigência máxima decenal.
Local para entrega da documentação: Paço Municipal de Ipiacu – MG.
Endereço: Avenida Milton Campos, nº 344, centro, CEP 38.350-000, Ipiacu, MG.
Horário de entrega: Das 13h às 17:00 horas – em dias úteis.
Destinatário: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Anna Júlia Borges Rezende.
Informações sobre o Processo: através do email licitação@ipiacu.mg.gov.br
Observações: • O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal. • As empresas que se credenciarem fora do prazo estabelecido neste edital deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição e assinatura do termo/instrumento de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO
5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO
7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES.
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
14. DOS RECURSOS
15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DOS PADRÕES ÉTICOS
21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL
22. OUTRAS INFORMAÇÕES
23. ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024

O **MUNICÍPIO DE IPIAÇU**, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.259/0001-21, com sede na Av. Milton Campos, nº 344, nesta cidade de Ipiacú, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de **Chamada Pública** para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG**, o qual se encontra devidamente detalhado e justificado no Projeto Básico anexo, mediante preço fixo, constante das Tabelas que constam do Termo de Referência (Anexo I), a partir de preços referenciais de mercado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento e o julgamento se darão por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 001/2024, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79 II e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, tratando-se de:

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG.

1.1.1 Não serão consideradas quaisquer variações de preço apresentadas na proposta do interessado.

1.1.2 Todas as especificações dos serviços a serem prestados estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital.

1.1.3 Não haverá distribuição igualitária das consultas. Havendo mais de um credenciado, os pacientes terão o direito de escolher o prestador de serviços, em privilégio ao princípio da eficiência na prestação de serviços públicos complementares, na forma da lei.

As quantidades constituem mera estimativa, não havendo obrigação de contratação do todo, por parte da Administração.

2. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser entregue da **data de publicação deste edital de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e 12:30 às 17:00 até o dia 14 de junho de 2024 às 13h00min, momento este que ocorrerá a sessão**, momento em que se dará o encerramento da primeira chamada, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

2.2 O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolizado pelo Presidente Comissão de Licitação ou sua equipe de apoio, mediante recibo.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: da publicação deste edital até às 13 horas do dia 14 de junho de 2024.

DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 14 de junho de 2024 às 13 horas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão pleitear o credenciamento, pessoas jurídicas (pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos), no gozo pleno da atividade jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

3.1.1 Não será admitida a participação de interessados:

3.1.2 Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

3.1.3 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

3.1.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.1.5 Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quan

3.1.6 do a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.1.7 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.1.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.10 Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

Controladoria-Geral

da

União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.2 Recebido o pedido de credenciamento, antes do julgamento da documentação de habilitação, o Presidente Comissão de Licitação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

3.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.2.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

3.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.4 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.4.1 - O contratado deverá em até 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, comparecer até a Unidade de Saúde do Município, ou em local indicado por este, mediante cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, para início da moldagem das próteses dentárias;

4.4.2 - A contratada deverá no estabelecimento indicado pelo município obedecer a carga horária de 08 (oito) horas semanais para moldagem e teste das próteses no paciente durante o procedimento;

4.4.3 - O contratado deverá em até 20 (vinte) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, entregar as próteses dentárias na Unidade de Saúde do Município;

4.4.4 - É de responsabilidade de o contratado fornecer os serviços, materiais e serviços necessários para realização de todo processo de produção das próteses dentárias;

4.4.5 - O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

4.4.6 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4.7 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.4.8 - Exames complementares para diagnóstico poderão ser solicitados e caso o usuário queira fazê-los pelo sistema SUS, o usuário deverá ser encaminhado para a Unidade Básica de Saúde onde estiver registrado para providenciar os pedidos.

4.4.9 – O prestador de serviços se obriga a comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando não for possível o cumprimento da agenda, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde, possa avisar os usuários.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio.

5.1.1 Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Secretaria Municipal da Saúde – Departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Ipiacú, conforme portaria específica.

5.1.2 No caso de documentos emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1.3 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a **90 (noventa) dias** da data de entrega dos mesmos.

5.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante.

5.3 É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

antes da protocolização, sob pena de prejudicar a isonomia.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e demais **ANEXOS OBRIGATÓRIOS**.

6.1.1 O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido a Prefeitura Municipal, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

Ao Sr.
Presidente da Comissão de Licitação
ENVELOPE – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº _____/2024
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE /CNPJ:

7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1 O interessado deverá apresentar o “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS” conforme modelo do **Anexo II**, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do **Anexo I, Termo de Referência**.

7.1.1.1 O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

7.1.1.2 A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação;

7.1.2 Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com **firma reconhecida**, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

7.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

tem sede a matriz.

7.2.2 REGULARIDADE FISCCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.7 Atenção!! Em relação aos itens 7.1.2.5 e 7.1.2.6, acima, o licitante, de acordo com o seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual, deverá definir qual a prova de inscrição e de regularidade deverá apresentar, se municipal ou estadual, conforme seja contribuinte de ISS ou de ICMS. **(Fale com o seu contador).**

7.2.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.3.1 - O contratado deverá em até 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, comparecer até a Unidade de Saúde do Município, ou em local indicado por este, mediante cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, para início da moldagem das próteses dentárias;

7.2.3.2 - A contratada deverá no estabelecimento indicado pelo município obedecer a carga horária de 08 (oito) horas semanais para moldagem e teste das próteses no paciente durante o procedimento;

7.2.3.3 - O contratado deverá em até 20 (vinte) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, entregar as próteses dentárias na Unidade de Saúde do Município;

7.2.3.4 - É de responsabilidade de o contratado fornecer os serviços, materiais e serviços necessários para realização de todo processo de produção das próteses dentárias;

7.2.3.5 - O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

7.2.3.6 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

7.2.3.7 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.2.3.8 - Exames complementares para diagnóstico poderão ser solicitados e caso o usuário queira fazê-los pelo sistema SUS, o usuário deverá ser encaminhado para a Unidade Básica de Saúde onde estiver registrado para providenciar os pedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

7.2.3.9 – O prestador de serviços se obriga a comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando não for possível o cumprimento da agenda, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde, possa avisar os usuários.

7.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.3.3.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Analisada a documentação serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de **MPE's**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.

8.2.1 Para fins de comprovação da condição de MPE's as interessadas deverão apresentar a

8.2.2 Declaração na forma do **Anexo IV**, deste edital.

8.2.3 Findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo implicará indeferimento de seu CREDECIMENTO.

8.2 O Presidente Comissão de Licitação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 03 dias úteis, para sanar as irregularidades.

8.3 Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

8.4 Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie-se novamente, apresentando nova documentação.

8.5 O Presidente Comissão de Licitação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.

8.6 Findo o prazo para entrega de documentos, o Presidente Comissão de Licitação publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Ipiacu, MG, www.ipiacu.mg.gov.br razão social e o CNPJ e o endereço do credenciado.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

9.1 O CREDENCIADO somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, o número de diárias atestado.

9.2 Os preços credenciados somente poderão ser atualizado, **após o interregno de 12 meses**, mediante a utilização do IPCA-A, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

9.2.1 O período a ser considerado para o reajustamento será aquele referente à data em que se completou 12 meses da consolidação da pesquisa de mercado, tendo como data base 10 de janeiro de 2024.

9.2.2 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.

9.2.3 Na hipótese, todos os termos de credenciamento deverão ser reajustados ao mesmo tempo, não podendo haver diferença entre os valores unitários a serem pagos aos credenciados, sob pena de descaracterização do credenciamento.

9.2.4 Não há garantia de exatidão no faturamento total dos credenciados, visto se tratar de seleção a critério de terceiros.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde - SMS

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FICHA: 421 FONTE: 1.600

10.2 Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

11.1 Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.

11.2 O credenciamento ficara permanentemente aberto, durante a sua vigência.

11.3 A chegada de novos credenciados não alterará a repartição do objeto, uma vez que se trata de seleção a critério de terceiros.

11.4 Os credenciados fora do prazo estabelecido no preâmbulo, deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período, pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição do termo de credenciamento simplificado, abertura do novo processo de inexigibilidade e assinatura do contrato.

11.5 O novo credenciado deverá ser incluído na relação de clínicas disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.

11.6 **Anualmente o credenciamento deverá ser republicado**, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

12.2.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.2.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.

12.2.3 Acolhida à impugnação haverá a alteração do edital.

13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a contratação, que somente ocorrerá com a assinatura do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

13.1.1 O credenciado que não assinar o termo no prazo de até 05 dias poderá ser descredenciado.

13.1.2 Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, constando-se em ATA.

13.2 Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**.

14. DOS RECURSOS

14.1 A vigência do Termo de Credenciamento, será de 12 (doze) meses a partir da publicação, prorrogável, na forma do edital e da lei, por até 120 meses.

14.1.1 O credenciado não terá direito à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

14.2 A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado com **antecedência mínima de 30 dias**.

14.3 O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com **antecedência mínima de 30 dias**.

14.4 O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

15.1 Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

15.1.1 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

15.2 Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.

15.3 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

15.4 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

15.5 Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do contrato.

15.6 Outras obrigações específicas que constam da cláusula 18 do Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO.

16.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

16.3 Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

16.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

16.5 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estipuladas neste Edital.

16.6 Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado, de acordo com o BM – boletim de medição, que especificará a quantidade de consultas a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

17.2 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº do Credenciamento e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.2.2 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela conferência e validação dos serviços prestados, devendo, a Nota Fiscal conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável.

17.2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao CREDENCIADO.

17.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social.

17.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.5 Constatando-se a situação de irregularidade do CREDENCIADO será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do termo de credenciamento.

17.6 O credenciado ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.1.1 advertência;

18.1.2 multa;

18.1.3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

18.1.4 abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,

18.1.5 reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

18.1.6 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

18.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

18.1.8 fraudar o credenciamento;

18.1.9 comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.10 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.11 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.12 na aplicação das sanções serão considerados:

18.1.13 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.1.14 as peculiaridades do caso concreto;

18.1.15 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.1.16 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração.**

18.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

18.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

18.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

19. DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

20.1 Este procedimento auxiliar de credenciamento ficará aberto permanentemente, até que seja anulado ou revogado, ou que cesse a vigência decenal.

20.2 O processo deverá ser republicado ao término de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, para garantir a publicidade do credenciamento.

21. OUTRAS INFORMAÇÕES

21.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão apresentação das normas contratuais, com a respectiva assinatura dos contratos.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente Comissão de Licitação.

21.3 A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

contratação.

21.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sem qualquer responsabilidade da Administração.

21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do município de Ipiacu www.ipiacu.mg.gov.br;

21.7 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial da União endereço em jornal de circulação regional Jornal Gazeta do Pontal, afixado no mural do pátio municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Ipiacu, www.ipiacu.mg.gov.br (Sistema de Licitações).

22. ANEXOS

22.1 Integram este Edital de Credenciamento:

Anexo I – Termo de Referência com Tabelas de procedimentos e preços fixados;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Formulário de Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica e Declaração de Cumprimento das Obrigações;

Anexo III – Comprovação de Aptidão para o fornecimento do objeto desta contratação

Anexo IV – Declaração de Condição de MPE'S;

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Termo de indicação das instalações, do aparelhamento e do(s) responsável(eis) técnico(s);

Anexo VII – Declaração de Indicação e Anuência de Responsável Técnico para Contratação Futura;

Anexo VIII - Modelo de Republicação Anual da Chamada Pública;

22.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Ipiacu/MG, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

exclusão de qualquer outro.

Município de Ipiacu-MG, aos 28 dias do mês de maio de 2024

Anna Júlia Borges Rezende

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG

DD. Sr.

Rafael Evangelista Capanema

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, verificando a existência de interesse/necessidade público, vem requerer de Vossa Excelência abertura de processo licitatório com objetivo **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG**, o qual se encontra devidamente detalhado e justificado no Projeto Básico anexo.

REQUER CONTRATAÇÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO		QUANTIDADE
ITEM 1	CONFEÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA DO PROJETO BRASIL SORRIDENTE.	300

VALORES REFERENCIAIS

Buscando instruir corretamente o presente Projeto Básico, esta Secretaria realizou pesquisas de preços anexa.

VALOR ESTIMADO A SER DESPENDIDO

Conforme pesquisa anexa o valor total a ser despendido com a presente contratação é de conforme pesquisa realizada conforme cesta de preços, anexa o valor total a ser despendido com a presente contratação é de **R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO		QUANTIDADE
ITEM 1	CONFEÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA DO PROJETO BRASIL SORRIDENTE.	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

REQUER AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Requeremos, portanto, autorização para contratação do objeto, mediante:

(x) Processo licitatório na modalidade:

(x) Inexigibilidade / Credenciamento / Chamamento Público.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a contratação se enquadra na previsão da Lei para a:

Realização de Processo Licitatório Inexigibilidade, através de Credenciamento por Chamamento Público, conforme artigo 6º inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, sujeitamos o Projeto Básico a V. Exa., com as devidas justificativas, para que, entendendo devido, autorize a contratação pública, ratificando as razões apresentadas e determinando aos setores competentes, que efetuem os procedimentos para a formalização de Processo Licitatório de Inexigibilidade, com o cumprimento de todas as exigências legais.

Nesses termos
Pede deferimento

Elaine Musse
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG

1. INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Credenciamento de laboratórios de próteses dentárias para prestação de serviços odontológicos, conforme devidamente detalhado e justificado a seguir:

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO		QUANTIDADE
ITEM 1	CONFEÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA DO PROJETO BRASIL SORRIDENTE.	300

2. JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A implantação dos serviços de prótese dentária se faz necessária para atender os programas de Saúde Bucal deste município, dando extensão aos serviços prestados aos usuários do SUS, cumprindo a Portaria nº 668, de 01/04/2020 do Ministério da Saúde, a qual credencia municípios a receberem incentivo referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O fornecimento de próteses dentárias contribui para a recuperação e manutenção da saúde dos cidadãos, prestando assistência odontológica aos que dela necessitam, considerando que o direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. Uma boca parcial ou totalmente desdentada gera inúmeros problemas, mas o pior deles é o impacto sobre a qualidade devida dessas pessoas, acarretando desde dificuldades de deglutição, digestão e dicção, até dificuldades em ser inserido no mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

A proposta para organização do serviço de prótese no município é o credenciamento de prestação deste serviço por empresas da área, com o objetivo de dar continuidade ao resgate da qualidade de vida dessas pessoas, através do fornecimento contínuo das próteses dentárias.

O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

Enfim, com o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria de Saúde visa, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, com o objetivo de restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do Município

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo aqui estabelecido faz referência as necessidades dos pacientes da Rede Pública de Saúde, conforme os últimos anos.

2.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.3.1 O preço de referência da presente contratação foi definido pela Administração, que considerou o valor de mercado obtido pela pesquisa de preços/orçamentos anexos, bem como a conveniência administrativa e os recursos disponíveis.

2.3.2 VALOR ESTIMADO A SER DESPENDIDO

Conforme pesquisa anexa o valor total a ser despendido com a presente contratação é de conforme pesquisa realizada conforme cesta de preços, anexa o valor total a ser despendido com a presente contratação é de **R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

3. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA O PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS.

3.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

empresário individual ou sociedade empresária;

b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

d) Obs. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

e) No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

3.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TÉCNICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

e) Prova de regularidade com fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

- f) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;
- g) Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;
- h) Certificado de regularidade da empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- i) Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- j) Certificado de regularidade do cirurgião-dentista indicado pela empresa, devidamente cadastrado no CRO-MG, juntamente com a comprovação de vínculo com a empresa, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social registrado na junta comercial;
- k) Comprovante de vínculo entre a empresa credenciada e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembléia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;
- l) Cópia da Ficha Completa de Estabelecimento no CNES, disponível em: www.cnes.datasus.gov.br, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), além do registro dos profissionais vinculados ao seu estabelecimento atendendo as normativas vigentes e/ou aquelas que, no decorrer da prestação dos serviços, forem publicadas pelos órgãos sanitários competentes.
- m) Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;
- n) A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

Comissão de Licitação e pelos membros da comissão, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

3.3 DECLARAÇÕES

- a) Declaração firmada pelo Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- b) Declaração do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e bem como as normas de prestação de serviços.
- c) Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Termo de Comprometimento do (a) Contratado (a) a realizar os plantões e/ ou consultas de acordo com a escala/tabela estabelecida pela Contratante.

3.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.4.1 - O contratado deverá em até 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, comparecer até a Unidade de Saúde do Município, ou em local indicado por este, mediante cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, para início da moldagem das próteses dentárias;
- 3.4.2 - A contratada deverá no estabelecimento indicado pelo município obedecer a carga horária de 08 (oito) horas semanais para moldagem e teste das próteses no paciente durante o procedimento;
- 3.4.3 - O contratado deverá em até 20 (vinte) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, entregar as próteses dentárias na Unidade de Saúde do Município;
- 3.4.4 - É de responsabilidade de o contratado fornecer os serviços, materiais e serviços necessários para realização de todo processo de produção das próteses dentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

3.4.5 - O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

3.4.6 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.4.7 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3.4.8 - Exames complementares para diagnóstico poderão ser solicitados e caso o usuário queira fazê-los pelo sistema SUS, o usuário deverá ser encaminhado para a Unidade Básica de Saúde onde estiver registrado para providenciar os pedidos.

3.4.9 – O prestador de serviços se obriga a comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando não for possível o cumprimento da agenda, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde, possa avisar os usuários.

4. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E SERVIÇOS DEFINIDOS PELO GESTOR

a) O credenciado deverá estar de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviços.

b) A empresa deverá cumprir todos os requisitos de habilitação para ter o seu credenciamento deferido, e manter as condições de habilitação durante toda a execução do Termo de Credenciamento.

c) O Credenciado deverá credenciar em todos os serviços do Lote, não podendo escolher o serviço do Lote.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

5.1 O serviço será recebido:

a) Provisoriamente, assim que efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

- b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade das consultas realizadas e consequente aceitação, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- c) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito em até 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Caso o serviço não seja prestado novamente como determinada a alínea anterior, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Projeto Básico e no Instrumento contratual.
- e) O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- f) Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.
- g) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços diversos do contratado.

6. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Justificamos a modalidade de contratação de serviços odontológicos e procedimento odontológicos por credenciamento de serviços de saúde para a prestação de serviços ao SUS já foi enfrentada pelos Centro de Apoio Operacional (CAOSAÚDE) em demandas concretas, consubstanciada nos Pareceres Técnico Jurídicos nº 02/2010, nº 007/2011 e 009/2018 contudo, não consistindo esses em orientação institucional, com repercussão geral, própria das Notas Técnicas (NT).

O entendimento atualizado do TCU é no sentido de que o credenciamento poderá ser feito inclusive para atuação do profissional médico para as unidades públicas de saúde do SUS, desde que devidamente regulamentado.

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) adotou o referido sistema, constando no seu “Aviso de Credenciamento”, in verbis:

“3 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 3.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

– De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo suas diretrizes e mediante contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3.2 – O credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município deverá atender as especificações e as condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária. 3.3 – A prioridade do credenciamento

será daquele prestador que mais atender ao interesse público e que ofertar ao SUS o maior número de especialidades e , em cada uma destas, a totalidade do elenco de procedimentos que

a compõe. 3.4 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado

de Saúde, atuais e futuros. 4 – DAS CONDIÇÕES PARA

PARTICIPAÇÃO Poderão participar do SUS/MG, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal,

que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Aviso e na documentação do seu

Anexo Único e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93. 6 – DOS

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO 6.1 – Apresentar toda a documentação exigida pela Lei Federal 8.666/93 e Decreto

44.431/06, completa e regular. 6.2 – Ter a qualificação exigida

pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde). 6.3 – Ser, de preferência, entidade filantrópica ou sem

fins lucrativos, segundo o parágrafo primeiro do art. 199 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

Constituição Federal /1998.”

O Tribunal de Contas da União (TCU) adotou o instituto do credenciamento para prestação de assistência médica aos seus próprios servidores, assim como sua utilização pela Previdência Social para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como “a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade”, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Também, o TCU, no acórdão TC-008.797/95-5, Relator Ministro Homero Santos, dá pela inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação.

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; (grifo nosso) 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados. 5 –estabelecer as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

hipóteses de credenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo; 8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

Desta forma, consolidado pelo TCU o entendimento de que o instituto do credenciamento se dá “por inexigibilidade de licitação” (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), contudo, somente na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.

Lado outro, mister ressaltar que será sempre necessária a observância do procedimento da licitação quando surja possibilidade de competição objetiva entre os particulares.

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

O instituto do credenciamento, portanto, pode ser utilizado, de forma complementar, para suprir eventual demanda reprimida de serviço de saúde. Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

A decisão plenária do TCU, aplicável ao tema, exarada no Acórdão 352/2015, nos autos TC 017.783/2014-3, julgamento realizado em 24/02/2016, determinou ao Ministério da Saúde (MS) que orientasse todos os entes federativos a observarem as seguintes diretrizes na celebração de ajustes com entidades privadas, visando à prestação de serviços de saúde:

9.1.1. a contratação de entidades para disponibilização de profissionais de saúde deve ser precedida de estudos que demonstrem as suas vantagens em relação à contratação direta pelo ente público, com inclusão de planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos ajustes, além de consulta ao respectivo Conselho de Saúde;

9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

9.1.3. devem ser realizados estudos que indiquem qual sistema de remuneração dos serviços prestados é mais adequado para o caso específico do objeto do ajuste a ser celebrado, levando em consideração que a escolha da forma de pagamento por tempo, por procedimentos, por caso, por capitação ou a combinação de diferentes métodos de remuneração possui impacto direto no volume e na qualidade dos serviços prestados à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

9.1.4. os processos de pagamento das entidades contratadas devem estar suportados por documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados – demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, os pacientes atendidos – e que garantam que os impostos, taxas e encargos trabalhistas aplicáveis ao caso foram devidamente recolhidos;

9.1.5. não há amparo legal na contratação de mão de obra por entidade interposta mediante a celebração de termos de compromisso com Oscip ou de instrumentos congêneres, tais como convênios, termos de cooperação ou termos de fomento, firmados com entidades sem fins lucrativos.

Também, o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidiu, por unanimidade que:

9.1.2. O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

Não há impedimento de que essa contratação dos profissionais odontológicos de saúde, pelo regime de credenciamento, possa ser feita pelo sistema de remuneração por produção, contudo, devemos ressaltar quanto à existência de outras modalidades, conforme conveniência do órgão. A escolha deverá levar em consideração os critérios objetivos que conduzam à melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

vantagem assistencial para a rede de serviços. Qualquer que seja a modalidade a ser eleita, deverá, obrigatoriamente, estar descrita, com todas suas nuances, no instrumento do edital/aviso de credenciamento.

Cumpre mencionar que o credenciado é um prestador de serviço, e, portanto, não há que considerá-lo um servidor, na acepção do direito administrativo, o qual efetivamente mantém vínculo laboral com a administração.

No tocante ao possível superfaturamento, com pagamentos de consultas médicas com preços acima da tabela de referência do SUS, cabe esclarecer que, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS. Entretanto, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 811.980, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, não se vislumbra qualquer óbice para que o município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. Contudo, a fixação da remuneração deverá observar os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta as circunstâncias locais e as disponibilidades financeiras.

Recomenda-se nessa hipótese, em louvor à segurança jurídica e transparência, a regulamentação da matéria pelo Chefe do Executivo municipal, com prévia discussão e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, ressaltando que essa complementação de valores deverá ser suportada por recursos próprios do tesouro municipal, vedada sua utilização pelos rubricados, repassados fundo a fundo, para o Sistema Único de Saúde. É o que estabelece a Portaria do Ministério da Saúde nº 1606 de 11 de setembro de 2001:

Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

Importante ressaltar que o próprio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1923, ocorrido no dia 16 de abril de 2015, decidiu pela validade da prestação de serviços públicos não exclusivos por organizações sociais com o poder público, exigindo-se, lado outro, que a celebração de convênio com essas entidades deverá ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública. A Corte deu interpretação conforme a Constituição às normas que dispensam licitação, em celebração de contratos de gestão firmados entre o poder público e as organizações sociais para a prestação de serviços públicos de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação ao meio ambiente, cultura e saúde.

Desta forma, nos casos de contratação de profissionais de saúde pela figura do credenciamento, preenchidos os critérios recomendados pelo TCU e do TCEMG, esses assumem a característica, repito, de prestadores de serviços e não de servidor, situação jurídica muito mais aquém daquela decidida pelo STF, na supracitada ADIN, onde se permite a transferência de gerenciamento dos serviços por entidade privada, qualificada como organização social, por meio de contrato de gestão.

Essa flexibilidade administrativa se mostra mais pujante e proporcional quando confrontada com a necessidade dessa contratação de recursos humanos especializados para atendimento de programas de saúde, no âmbito estadual ou municipal, definidos por portaria ou resolução e não por lei em sentido estrito.

Assim, exige-se redobrada ponderação e avaliação sistêmica na atuação do sistema judicial quanto à exigência formal das contratações de recursos humanos na área da saúde, pela exclusiva modalidade do concurso público, de modo a não ferir os princípios constitucionais da razoabilidade e da eficiência, haja vista que a extinção, revogação ou modificação desses programas de saúde, por ato da administração pública, não retratados por lei em sentido estrito, repercutirá no limite da responsabilidade fiscal com despesas de pessoal em regime de disponibilidade remunerada.

No caso do estado de Minas Gerais, assim prevê o artigo 190



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, *in verbis*:

Art. 190 - Quando se extinguir o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimento ou remuneração integrais e demais vantagens, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza, vencimentos ou remuneração compatíveis com o que ocupava. No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Minas Gerais, no seu artigo 35, § 3º, inciso III, dispõe sobre essa disponibilidade remunerada, *verbis*: § 3º – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço público federal, estadual e municipal, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação está amparada no artigo 6º inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção, situação está que, no presente caso, se encontra objetivamente evidenciada e comprovada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Conforme pesquisa realizada conforme cesta de preços, o valor mensal para prestação dos serviços estimados é de **R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos destinados à aquisição do objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios do Município e destinados pelo Governo Estadual e Federal ao Fundo Municipal de Saúde e correrão à conta da dotação específica para o exercício de 2024 e as correspondentes no exercício vindouro, conforme abaixo:

Ficha Orçamentária nº 421 e Fonte de Recurso nº 1.600.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

9.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.

d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.

e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

9.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

d) Multa correspondente de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, o que caracterizará sua inadimplência, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

e) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

rescisão contratual, sem prejuízo das consequências previstas em lei, pelo não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO;

9.3.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

9.4. Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.

9.5. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o Contratado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no Art. 155, I a IV.

9.6. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da prestação do serviço.

9.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A Credenciante obriga-se a:

- a) Realizar os pedidos à empresa contratada, de acordo com as necessidades/demanda, respeitando os prazos para atendimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante credenciada.
- c) Receber provisoriamente o objeto licitado, no local previamente informado;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIACÚ - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

f) Efetuar o pagamento das quantidades autorizadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado por servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela Gestão deste Credenciamento será exercida pela Secretária de Saúde e a fiscalização deste será realizada pela Coordenação do Tratamento Fora do Domicílio Leandra Mariana Viana de Souza, que também será responsável pelo recebimento, conferência do objeto recebido, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do Termo de Credenciamento, e de tudo dará ciência à Administração.

b) A omissão total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado pela integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

c) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da credenciada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do credenciante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, Projeto Básico e na Minuta de Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

e) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

a) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG**.

b) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos/consultas/atendimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;

c) O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13. SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 São aplicáveis ao contrato as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, ou mesmo alterada, conforme legislação vigente.

b) A empresa credenciada deverá mobilizar-se e estar apta a iniciar o fornecimento no 15 (décimo quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do Termo de Credenciamento.

c) Havendo minuta de Termo de Credenciamento anexa ao edital, a licitante credenciada será convocada para a assinatura de contrato.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CADASTRO DE NOVOS INTERESSADOS

a) O presente processo de credenciamento, ficará aberto para participação durante o período de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

b) O total dos serviços ora previstos serão partilhados/divididos pelo Gestor do Credenciamento de forma proporcional, igualitária e/ou de comum acordo com os credenciados que atenderem as exigências deste Projeto Básico, buscando acima de tudo atender os interesses os usuários da rede pública de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

- c) A partilha/divisão dos serviços será registrada em ATA assinada por todos os credenciados, pelos Fiscais do Credenciamento, pelo Gestor Credenciamento e pelo Secretário Municipal de Saúde.
- d) A partilha/divisão dos serviços previstos não garante exatidão no faturamento dos credenciados, podendo a qualquer tempo de a execução dos serviços haver diferença de faturamento, visto se tratar de mera estimativa, com impossibilidade de previsão real da demanda dos serviços de saúde.
- e) Após o encerramento do período do primeiro chamamento público, a redistribuição da demanda entre novos interessados só poderá ser realizada a cada 06 (seis) meses, caso exista saldo remanescente a ser partilhado na vigência do credenciamento. Ressalvamos que este intervalo é necessário para resguardar o bom funcionamento dos serviços públicos de saúde, tendo que vista que toda distribuição dos serviços causará impactos em sua prestação aos usuários da rede pública.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

- a) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 14.133/2021 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento.
- b) A credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Ipiacú – MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Jade Édria Gomes da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Elaine Musse
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:	<u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNIIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PROJETO BRASIL SORRIDENTE.</u>
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁREA SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DEPARTAMENTOS SOLICITANTES
FISCAIS PREVIAMENTE INDICADOS:	FISCAL TÉCNICO: LEANDRA MARIANA VIANA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 1001551 GESTOR DE CONTRATO: ELAINE MUSSE, MATRÍCULA Nº 1000758
PERÍODO DE ELABORAÇÃO:	15 DIAS ÚTEIS

1. NECESSIDADE

A saúde bucal é um componente essencial da saúde geral e bem-estar dos indivíduos. Problemas dentários não tratados podem levar a complicações graves, afetando a mastigação, a fala e até mesmo a autoestima e a inclusão social. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Ipiacú-MG, por meio do projeto Brasil Sorridente, identificou a necessidade de prover próteses dentárias aos cidadãos que não possuem condições financeiras para arcar com esses custos. Esta ação visa não apenas melhorar a saúde bucal, mas também promover a inclusão social e a qualidade de vida da população.

No município de Ipiacú, muitos cidadãos enfrentam dificuldades financeiras que impedem o acesso a tratamentos dentários adequados, incluindo a confecção de próteses dentárias. A ausência de próteses impacta diretamente a saúde bucal, podendo causar problemas como dificuldades na mastigação, dores, infecções e problemas de fala. Além disso, a falta de dentes pode levar a uma redução significativa na autoestima e na qualidade de vida dos indivíduos, afetando negativamente suas interações sociais e oportunidades de emprego.

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a confecção de próteses dentárias é essencial por vários motivos:

Saúde Pública: A saúde bucal é um componente crítico da saúde geral. Problemas dentários podem levar a complicações sistêmicas, como doenças cardíacas e diabetes. Prover próteses dentárias contribui para a prevenção desses problemas, melhorando a saúde global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

Inclusão Social: A ausência de dentes pode causar constrangimento e isolamento social. A confecção de próteses dentárias permite que os cidadãos recuperem a funcionalidade e a estética de seus sorrisos, promovendo a reintegração social e a autoestima.

Acesso Universal: O projeto Brasil Sorridente tem como objetivo democratizar o acesso aos cuidados odontológicos, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira, possam receber tratamentos dentários de qualidade.

Eficiência e Qualidade: A contratação de uma empresa especializada garante que as próteses sejam confeccionadas com materiais de alta qualidade e ajustadas corretamente aos pacientes, assegurando durabilidade e conforto.

O projeto Brasil Sorridente é uma iniciativa do governo federal que visa ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal no Brasil. Através desse projeto, municípios como Ipiacú têm a oportunidade de oferecer serviços de prótese dentária para a população carente, contribuindo para a equidade em saúde e a promoção do bem-estar social.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a confecção de próteses dentárias se justifica pelo impacto positivo que esta ação terá na vida dos cidadãos de Ipiacú:

Melhoria da Saúde Bucal: Aumentando o acesso às próteses dentárias, a Prefeitura contribui para a melhoria da saúde bucal e geral da população, prevenindo complicações e promovendo uma vida mais saudável.

Bem-Estar e Qualidade de Vida: A provisão de próteses dentárias ajuda a restaurar a função mastigatória, a fala e a estética facial, aumentando a autoestima e a qualidade de vida dos beneficiados.

Redução das Desigualdades: Esta iniciativa ajuda a reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde, proporcionando aos cidadãos carentes os mesmos benefícios de saúde bucal disponíveis para aqueles com maior poder aquisitivo.

A necessidade de contratar uma pessoa jurídica especializada para a confecção de próteses dentárias em Ipiacú-MG é clara e urgente. Esta ação, através do projeto Brasil Sorridente, é fundamental para atender à demanda da população carente, promover a saúde bucal, e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. A contratação deve ser realizada com base nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

Não se aplica.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PREÇO(S) DE REFERÊNCIA

Considerando as alternativas de mercado para resolver a necessidade de confecção de próteses dentárias para os cidadãos do município de Ipiacú-MG, a análise detalhada demonstra que a contratação de uma pessoa jurídica especializada é a solução mais adequada. Esta alternativa é fundamentada pela necessidade de garantir um serviço de alta qualidade, continuidade no atendimento e eficiência econômica, aspectos críticos para o sucesso do projeto Brasil Sorridente.

A contratação de uma empresa especializada é a melhor solução devido aos seguintes motivos:

Expertise e Conhecimento Técnico: Empresas especializadas possuem profissionais qualificados e com ampla experiência na confecção de próteses dentárias. Este conhecimento é essencial para assegurar que as próteses sejam confeccionadas com precisão, utilizando materiais de alta qualidade e tecnologias modernas. A qualidade das próteses é um fator crucial para garantir conforto, funcionalidade e durabilidade para os pacientes.

Capacidade de Atendimento: Empresas especializadas têm a infraestrutura necessária para atender a demandas de grande escala. Isso inclui laboratórios bem equipados e equipes treinadas para produzir e ajustar próteses dentárias de forma eficiente. Essa capacidade de produção é fundamental para atender a todos os cidadãos necessitados no menor tempo possível.

Garantia e Suporte Técnico: Empresas especializadas oferecem garantias sobre seus produtos e serviços, proporcionando segurança aos pacientes e ao município. Além disso, elas podem fornecer suporte técnico contínuo, incluindo ajustes e manutenção das próteses, o que é essencial para a satisfação dos usuários.

A utilização do processo licitatório para a contratação de uma pessoa jurídica especializada traz benefícios significativos:

Transparência e Legalidade: O processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021, que assegura transparência, competitividade e equidade na contratação de serviços públicos. Este processo é essencial para garantir que a seleção da empresa seja feita de maneira justa e conforme os princípios legais.

Competitividade e Desconto: A licitação promove a concorrência entre os fornecedores, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para o município. A disputa de preços entre as empresas especializadas pode levar a descontos significativos, permitindo ao município obter próteses dentárias de alta qualidade a custos menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

Para reforçar a justificativa, segue a tabela comparativa das alternativas consideradas:

Alternativa	Custo Inicial	Qualidade	Capacidade de Atendimento	Flexibilidade	Sustentabilidade a Longo Prazo
Pessoa Jurídica Especializada	Médio a Alto	Alta	Alta	Média	Alta
Parceria com Instituições de Ensino	Baixo	Variável	Média	Baixa	Média
Laboratório Municipal	Alto	Alta	Alta	Alta	Alta
Profissionais Autônomos	Médio	Variável	Baixa a Média	Alta	Média
Programas Governamentais	Baixo	Alta	Média a Alta	Baixa	Alta

A análise das alternativas mostra que a contratação de uma pessoa jurídica especializada é a melhor solução para atender à necessidade de confecção de próteses dentárias em Ipiacú-MG. Esta alternativa combina qualidade, capacidade de atendimento e sustentabilidade, elementos essenciais para o sucesso do projeto Brasil Sorridente. Além disso, o uso do processo licitatório garante a transparência e a competitividade necessárias para obter o melhor custo-benefício para o município. Portanto, a contratação de uma empresa especializada não apenas atende aos requisitos técnicos e legais, mas também assegura que os cidadãos de Ipiacú recebam próteses dentárias de alta qualidade de maneira eficiente e econômica.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O objeto definido neste ETP teve sua característica definida objetivamente de acordo com a demanda do município, tendo em vista que já existem recursos em conta que estão disponíveis para que possam ser executados, assim necessitando de um processo que seja ágil para execução e os atendimentos dos pacientes que necessitem, assim com fulcro no artigo 79, I, da Lei 14.133/2021, define-se a escolha de contratação por CREDENCIAMENTO.

Entende-se que esta modalidade irá garantir um processo que disponibilizaria várias empresas de forma simultânea, nas quais todas deverão cumprir os requisitos necessários para a execução de serviço, assim abrindo um leque de opções na execução dos serviços necessários.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E ANEXOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O quantitativo foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a pesquisa feita em mercado para média de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

e também com a relação da quantidade de pacientes que necessitam de atendimento nesta área.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

A solução proposta para a confecção de próteses dentárias para os cidadãos do município de Ipiacu – MG, no âmbito do projeto Brasil Sorridente, envolve a contratação de uma pessoa jurídica especializada que possua vasta experiência e conhecimento técnico na área. A escolha por uma empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir um serviço de alta qualidade, que contemple não apenas a produção das próteses, mas também a manutenção e a assistência técnica, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir uma infraestrutura adequada e profissionais altamente qualificados, capazes de confeccionar próteses dentárias com precisão e utilizando materiais de qualidade superior. A expertise da empresa é fundamental para assegurar que os dispositivos sejam confortáveis, funcionais e duráveis, atendendo às necessidades específicas de cada paciente.

Além da confecção das próteses, a solução inclui exigências claras e rigorosas quanto à manutenção e assistência técnica. A empresa contratada será responsável por fornecer garantias sobre as próteses dentárias, garantindo que qualquer ajuste ou reparo necessário seja realizado sem custos adicionais para os pacientes ou para o município. Este suporte contínuo é essencial para a satisfação dos usuários e para a longevidade das próteses, assegurando que qualquer problema que surja após a entrega seja prontamente resolvido.

A contratação será realizada através de um processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que promove a transparência, a equidade e a competitividade. Este processo não apenas assegura que a seleção da empresa seja feita de maneira justa e legal, mas também estimula a disputa de preços entre os fornecedores. A concorrência resultante tende a oferecer propostas mais vantajosas, permitindo ao município obter próteses dentárias de alta qualidade a custos menores.

A solução também prevê que a empresa contratada tenha a capacidade de atender a uma demanda significativa, garantindo que todos os cidadãos necessitados sejam contemplados no menor tempo possível. A eficiência na produção e entrega das próteses é um fator crucial para o sucesso do projeto, pois assegura que os beneficiários recebam os dispositivos de forma rápida e segura.

Em resumo, a solução para a confecção de próteses dentárias em Ipiacu-MG envolve a contratação de uma empresa especializada, com infraestrutura e profissionais qualificados, que ofereça não apenas a produção das próteses, mas também a manutenção e a assistência técnica conforme estipulado por lei. A utilização do processo licitatório garante transparência, legalidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

competitividade, resultando em um serviço de alta qualidade e eficiência para a população do município, dentro do escopo do projeto Brasil Sorridente.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto será parcelado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista, que a mesma será responsável por controlar toda a demanda do processo licitatório.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a confecção de próteses dentárias em Ipiacu-MG visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Esta iniciativa, inserida no projeto Brasil Sorridente, não apenas atende a uma necessidade crucial de saúde bucal da população, mas também se alinha aos princípios de gestão pública responsável e eficiente.

Ao optar pela contratação de uma empresa especializada através de um processo licitatório, o município de Ipiacu espera maximizar a economicidade. A competitividade inerente ao processo licitatório, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, incentiva a participação de diversas empresas, o que tende a resultar em propostas financeiras mais vantajosas. Essa concorrência saudável promove a redução de custos, permitindo ao município adquirir próteses dentárias de alta qualidade a preços mais acessíveis. Com a licitação, a Prefeitura poderá obter descontos significativos, otimizando o uso dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa especializada permite que os recursos humanos do município sejam alocados de maneira mais estratégica e eficiente. Em vez de sobrecarregar os profissionais da saúde municipal com a tarefa de confeccionar próteses, a Prefeitura poderá concentrar seus esforços na identificação e encaminhamento dos pacientes que necessitam desse serviço. Profissionais de saúde, como dentistas e técnicos em saúde bucal, poderão se dedicar mais integralmente a atividades de prevenção, atendimento clínico e educação em saúde bucal, áreas onde seu impacto é mais direto e necessário.

Ao terceirizar a confecção de próteses dentárias, o município evita a necessidade de investir em equipamentos e materiais específicos para essa finalidade, que exigiriam altos custos iniciais e manutenção contínua. A empresa contratada, já equipada com a infraestrutura necessária, garantirá a produção de próteses com materiais de alta qualidade, assegurando a durabilidade e eficácia dos dispositivos. Isso também elimina o risco de obsolescência de equipamentos e a necessidade de atualizações tecnológicas constantes, transferindo essa responsabilidade para a empresa especializada.

A gestão eficiente dos recursos financeiros é fundamental para a sustentabilidade dos projetos públicos. Com a contratação de uma empresa especializada, os custos serão mais previsíveis e controláveis, pois serão estabelecidos em contrato. Isso evita despesas inesperadas e possibilita um planejamento financeiro mais preciso. Além disso, a manutenção e assistência técnica, incluídas na contratação, asseguram que as próteses estarão sempre em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

condições ideais, evitando gastos adicionais com reparos não programados.

A economia gerada e o melhor aproveitamento dos recursos têm um impacto direto na qualidade de vida da população. Com próteses dentárias de qualidade, os cidadãos de Ipiacu experimentarão melhorias significativas na saúde bucal, autoestima e bem-estar geral. Isso contribui para uma população mais saudável e satisfeita, reduzindo a demanda por tratamentos de saúde mais complexos e onerosos no futuro.

Em suma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a confecção de próteses dentárias representa a solução mais eficiente e econômica para o município de Ipiacu-MG. Essa abordagem não só garante a alta qualidade e durabilidade dos dispositivos, mas também promove o uso racional e estratégico dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Através da licitação, o município assegura transparência e competitividade, resultando em um serviço eficiente e de alta qualidade para a população, dentro do escopo do projeto Brasil Sorridente.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (SE NECESSÁRIO)

Não se aplica

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (SE HOVER)

Não se aplica

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada das alternativas disponíveis para a confecção de próteses dentárias e considerando as necessidades específicas da população de Ipiacu-MG, conclui-se que a contratação de uma pessoa jurídica especializada é a solução mais viável e eficaz para atender à demanda do município. Esta iniciativa é especialmente relevante devido ao perfil socioeconômico de nossa população, onde muitas pessoas carentes não possuem condições de arcar com um tratamento dentário de qualidade.

A saúde bucal é um componente essencial da saúde geral e do bem-estar dos indivíduos. No município de Ipiacu, a ausência de acesso a próteses dentárias afeta significativamente a qualidade de vida de muitos cidadãos, que enfrentam dificuldades na mastigação, na fala e na autoestima devido à falta de dentes. A contratação de uma empresa especializada garante que essas próteses sejam confeccionadas com a devida qualidade, proporcionando conforto e funcionalidade, elementos cruciais para a reintegração social e a melhoria da saúde dos beneficiários.

Optar por uma empresa especializada traz inúmeros benefícios:

Alta Qualidade e Precisão: Empresas especializadas possuem profissionais qualificados e infraestrutura adequada, assegurando a confecção de próteses dentárias de alta qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIACÚ - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

Capacidade de Atendimento: Estas empresas estão preparadas para atender a um grande número de pacientes, o que é essencial para suprir a demanda existente em nosso município.

Garantia e Suporte Técnico: A empresa contratada oferecerá garantias sobre os produtos e suporte técnico contínuo, incluindo ajustes e manutenções, sem custos adicionais para os pacientes.

Eficiência Econômica: Através do processo licitatório, garantimos a obtenção de melhores preços, promovendo a economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos.

A realização deste projeto terá um impacto social significativo. As próteses dentárias não apenas melhorarão a saúde bucal dos beneficiários, mas também restaurarão a dignidade e a confiança de muitos cidadãos. A inclusão social promovida por um sorriso saudável é inestimável, permitindo que essas pessoas participem mais plenamente da vida comunitária e econômica de Ipiacú.

A contratação de uma empresa especializada é viável e sustentável. Através de uma seleção criteriosa e um contrato bem elaborado, garantimos que o serviço será prestado de maneira eficiente e contínua. A previsibilidade dos custos e a alta qualidade do serviço contratado asseguram que o município estará fazendo um investimento sólido e de longo prazo na saúde e bem-estar de sua população.

Diante da análise das necessidades da população carente de Ipiacú-MG e das vantagens oferecidas pela contratação de uma pessoa jurídica especializada, concluímos que esta é a solução mais viável e eficaz. Esta contratação não só atende à urgência da demanda por próteses dentárias, mas também promove a inclusão social, melhora a saúde pública e assegura o uso responsável dos recursos públicos. Assim, recomendamos a realização do processo licitatório para a contratação da empresa especializada, garantindo que os cidadãos de Ipiacú recebam o atendimento de qualidade que merecem.

Elaborado por:

Elaine Musse.

GESTORA DO CONTRATO.

Leandra Mariana Viana de Souza

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PESSOA JURÍDICA

**Ao Presidente Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiacú À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU/MG**

Referência: Credenciamento nº ____/2024

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver);

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para realização de próteses dentárias, conforme tabela anexa, para atender as necessidades dos pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO		QUANTIDADE
ITEM 1	CONFEÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA DO PROJETO BRASIL SORRIDENTE.	300

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente do local, horário, e frequência e demais normas, e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores acima;

7) QUE dispõe de todo o aparelhamento necessário para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas, respeitando as normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

8) QUE o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser CREDENCIADO não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Ipiacú/MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;

9) QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

10) QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social. (se se enquadrar nas hipóteses de exigência)

11) QUE tem ciência da precariedade do termo de credenciamento.

12) QUE tem ciência de que a escolha do usuário deverá se respeitada, sem a obrigatoriedade de repartição igualitária das consultas.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários: Banco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Local e data.

Nome identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **[empresa prestadora de serviços, em “negrito”]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua....., nº, Bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços de à **[nome da empresa CREDENCIANTE, em “negrito”]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados]**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o prestador dos serviços cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

CREDENCIANTE:

Telefone:

Site/e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPE's:

Microempresa (ME), Empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO Nº ____/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____

(incluir a condição da empresa: Micro Empresa- ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Equiparada - especificar), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei.

DECLARA possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à celebração do Termo de Credenciamento, estando sujeita às sanções previstas no Edital e seus anexos.

() SIM () NÃO

Obs: em caso afirmativo, assinalar acima.

DECLARA AINDA quenão celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte, **não se operando, portanto, o DESENQUADRAMENTO FICTO, previsto na Lei 14.133/20121.**

Por ser a expressão da verdade, eu _____,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

representante legal desta empresa, firmo o presente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo que entre si fazem o Município de Ipiacú e _____, fundado no PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 e na INEXIGIBILIDADE _____.

CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG na pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Milton Campos, nº 344, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.259/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Evangelista Capanema.

CREDENCIADO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço a Av/Rua: _____ nº _____, Bairro, na cidade de _____, neste ato representada (ser for CNPJ) pelo Sr _____, CPF nº _____ e RG _____.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente termo foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual homologou o resultado do processo de inexigibilidade em ato de / /2024, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pelo Presidente Comissão de Licitação.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CREDENCIANTES

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo, Inexigibilidade nº..... / 2024, derivado do Edital de Credenciamento n.º 001/2024, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de **PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG**, conforme tabela anexa, para atender as necessidades dos pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde no município de Ipiacú - MG, pelo preço fixado nas tabelas do Termo da Referência, anexo I deste Edital, a partir de preços referenciais de mercado.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Requerimento de Credenciamento e as Declarações da Contratada;
- d) A publicação da relação de credenciados;
- e) Demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, REGIMES E FORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias contrados da publicação do Termo de Credenciamento.

2.2 Os serviços serão executados a partir da Ordem de Autorização de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço unitário fixado para os procedimentos encontram-se definidor abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO		QUANTIDADE	VALOR
ITEM 1	CONFEÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA DO PROJETO BRASIL SORRIDENTE.	300	R\$ 350,00

3.2 O preço total estimado do objeto enunciado na cláusula primeira deste ajuste é de **R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, para o período de 12 meses.

3.3 O valor mensal a ser pago a cada credenciado é variável. De acordo com a escolha de terceiros será realizada a apuração, a qual constará do boletim de medição.

3.4 A soma do valor pago a todos os credenciados, no período de 12 meses, não poderá ultrapassar o valor estimado total.

3.5 Em se tratando de escolha de terceiros, não haverá qualquer interferência do município nos quantitativos a serem pagos.

3.6 O pagamento será realizado mensalmente a cada CREDENCIADO pela Tesouraria Geral do Município de Ipiacú/MG, mediante depósito bancário, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à verificação pela Secretária de Saúde dos quantitativos do serviço efetivamente prestados após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços.

3.7 O CREDENCIANTE somente pagará ao CREDENCIADO os serviços efetivamente prestados.

3.8 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.10 Não haverá, nesta avença, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados à contratação do objeto deste TERMO são oriundos de recursos próprios do Município, e correrão à conta da dotação específica para o exercício de 2024 e às correspondentes no exercício vindouro, conforme abaixo:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde - SMS

FICHA: 421 FONTE: 1.600

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Este instrumento terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, prorrogável por até 120 meses, na forma da lei, equiparando-se a serviços de natureza continuada, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse público e vantajosidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações constam do Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 Proporcionar à Credenciadas condições para a fiel execução do objeto credenciado.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

7.3 Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

7.5 Impedir que terceiros executem o serviço credenciado.

7.6 Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 O preço oferecido não estará sujeito a reajustamento até o final do período



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento, 10 de janeiro de 2024, se o contrato for prorrogado.

8.2 O reajuste do preço credenciado levará em consideração o IPCA-A, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

9.2 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades

9.3 A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 dias.

9.4 O CREDENCIADO poderá optar por encerrar a relação com a CREDENCIANTE, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 30 dias.

9.5 Todas as decisões deverão ser motivadas pela Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O gestor do contrato exercerá a administração dos serviços prestados pelos credenciadas, com a atribuição de controle das questões documentais, devendo verificar a situações pertinentes ao pagamento, prazo e vigência do instrumento contratual, necessidade de renovação/prorrogação, bem como verificar a realização de possíveis reajustes, reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

10.2 A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal designado, ao qual compete exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando toda a execução, anotando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços exercidas pelas empresas credenciadas e demais responsabilidades elencadas no Manual do Gestor e Fiscal de Contratos do Município de Ipiacu- MG, ano 2020, disponível no portal na home Page :www.ipiacu.mg.gov.br; link Portal do Cidadão/Controladoria Interna/Manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais e de mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CREDENCIANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 As sanções constam do edital, cláusula 19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

13.1 Este instrumento reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, **Credenciamento** nº ____/2024, Inexigibilidade nº _____ e demais disposições legais e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca Capinópolis, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes CREDENCIANTES.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Município de Ipiacu/MG, aos ____ dias do mês de ____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

1) NOME: _____

CPF: _____

2) NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

PROCESSO Nº ____/2024

REGIME JURÍDICO: LEI 14.133/2021

TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, representante legal, identidade nº, CPF para os fins de participação no processo em epígrafe, do Município de Ipiacú - MG, sob as penas da lei, DECLARA:

- a) Possuir todo o aparelhamento, a estrutura, insumos e mão-de-obra necessários para prestação dos serviços descritos no edital e no TR, necessários para a perfeita execução do objeto, obedecidas as especificações do edital e de acordo com a proposta técnica apresentada, indicando abaixo:
- b) A aptidão para prestar os serviços no município de Ipiacú, em estabelecimento/instalações localizados na Rua/Avenida _____.
- c) Disponibilizar de pessoal técnico adequado, suficiente e qualificado, para a realização do objeto da licitação;
- d) O compromisso de cumprir o objeto, com qualidade e pontualidade, independente dos compromissos assumidos junto a outros contratantes, ciente da vedação da execução do objeto por terceiros (subcontratação), sob pena de responsabilização.

Apresenta, abaixo, a relação dos profissionais :

Registro CRO

Por ser expressão da verdade, firma a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data

assinatura do interessado

ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA

Declaramos que, profissão, inscrição no órgão de classe, será o responsável técnico desta pessoa jurídica, para a futura execução do termo de credenciamento objeto deste processo, cujo comprovante de vinculação a pessoa jurídica será juntado aos autos deste processo licitatório, após a assinatura do Termo competente.

Local, data

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO COMO RT

[inserir nome do responsável técnico], residente e domiciliado à [inserir endereço completo], Profissão, , RG [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF [inserir número] [inserir número no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional], declaro que tenho pleno conhecimento do objeto do presente credenciamento, autorizo e aceito o exercício da função de Responsável Técnico no acompanhamento e execução dos serviços objeto desse processo.

Local, data

Assinatura Responsável Técnico da Empresa